

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA** : 25/02/1999

**LOCAL** : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 5º ANDAR – SALA DE REUNIÕES

**HORÁRIO** : 13:00 às 19 HORAS

<b>TEMA:</b>		<b>ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI</b>
<b><u>1º TEMA:</u></b>	Resolução no âmbito dos TRFs sobre a guarda de processos de execução orçamentária e financeira na seção de origem, de acordo com a MP nº 1751-61, de 13/01/99	O CTCI orienta que o arquivo/guarda (Controle Interno ou gestor) dos processos de despesa ficará a critério de cada Tribunal/Órgão. A unidade deverá manter um perfeito controle informatizado da movimentação e arquivo dos processos.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 25/02/1999**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 5º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 13:00 às 19 HORAS**

<b><u>2º TEMA:</u></b>	<b><u>IN nº 006-01, de 22/05/95:</u></b>	<p>Em Princípio, o CTCI não verificou a necessidade de alteração da IN nº 006-01/95-CJF em função do processo de alienação (cessão) de material, por estar em consonância com o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>O Comitê orienta que seja constituída Comissão Permanente de Desfazimento de Bens inservíveis, anti-econômicos ou obsoletos, para submeter proposição de desfazimento à autoridade competente ou órgão colegiado, quando for o caso.</p> <p>Essa comissão deverá valer-se, também, do relatório da Comissão de Inventário Físico Anual para o cumprimento de sua missão.</p>
	<p><b>a)</b> Possibilidade de alteração no que diz respeito à alienação e cessão de material, tendo em vista a morosidade do Processo.</p> <p><b>b)</b> Conveniência quanto à realização da contagem física anual de materiais permanentes no mês de dezembro de cada exercício financeiro</p>	<p>Inventário Físico Anual no mês de dezembro – O exercício financeiro coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que é levantado o Balanço Geral da União, sendo, portanto, usual que o inventário anual seja feito no mês de dezembro. No âmbito da Justiça Federal a matéria está disciplinada pela IN nº 006-01/95, mais especificamente em seu item 08, 08.2, 08.2.1. Não há obrigatoriedade legal de que o inventário seja efetuado tão somente no mês dezembro. A Lei nº 4.320/64 dispõe sobre o controle físico dos bens em seus artigos 34, 94, 96 e 101.</p>

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 25/02/1999**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 5º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 13:00 às 19 HORAS**

<b><u>3º TEMA:</u></b>	Uniformização das informações a serem prestadas em atendimento ao §2º do art. 9º da IN nº 016-TCU, de 29/09/97, alterada pela de nº 022, de 06/05/98.	O Comitê orienta no sentido de que seja utilizado o formulário elaborado pela SCI/CJF no âmbito da Justiça Federal, vez que este formulário SISAC já foi encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas da União pela SCI/CJF e que não houve pronunciamento em contrário por parte daquela Corte de Contas.
------------------------	---	---

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 25/02/1999**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 5º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 13:00 às 19 HORAS**

<b><u>4º TEMA:</u></b>	Administração das contas de imóveis: próprios nacionais, obras em andamento, instalações, benfeitorias em prédios de terceiros e seu relacionamento com o sistema SPIU.	A orientação do Comitê é no sentido de que a macrofunção SIAFI 02.11.07 – Imóveis de propriedade da União estabelece procedimentos a serem adotados com relação ao registro dos bens da União.  As benfeitorias efetuadas em imóveis de terceiros devem ser consideradas para efeito de acompanhamento dos gastos públicos.
------------------------	---	---

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 25/02/1999**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 5º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 13:00 às 19 HORAS**

<p><b><u>5º TEMA:</u></b></p>	<p>Novas regras estabelecidas por ocasião da reforma da previdência social</p>	<p>O Comitê destaca da Reforma da Previdência Social os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) aposentadorias já concedidas até a data de publicação da EC 20/98 e servidores que tenham completado os requisitos para a aposentadoria na regra anterior;</li><li>b) regras de transição (servidores admitidos anteriormente a publicação da EC 20/98 e que ainda não cumpriram os requisitos para a concessão de aposentadoria e pensão);</li><li>c) novas regras para a concessão de aposentadoria e pensão;</li><li>d) Qual o regime a ser adotado no recolhimento das contribuições, tendo em vista a Lei 9.783, de 28/01/1999?</li><li>e) isenção da contribuição social ao PSS;</li><li>f) aplicação do benefício da isenção do IRRF, nos limites da Lei, aos proventos e pensões de pessoas com mais de 65 anos. Aplicação da Lei 7.713, art. 6º, Inciso XV;</li></ul> <p>tendo entendimento conforme Notas anexas:</p>
-------------------------------	--	---

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**- NOTA CTCI:**

**a) aposentadorias e pensões já concedidas até a data de publicação da EC 20/98 e servidores que tenham completado os requisitos para a aposentadoria na regra anterior;**

Nenhuma alteração. São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como àqueles que já cumpriram, até 16/dez/1998, os requisitos para usufruírem tais direitos.

**-Legislação sobre a matéria**

- - § 3º , art. 3º, EC/20/98;
- - §§ 6º, 8º, 11 e 16, do art. 40, CF/88 com a nova redação da EC 20/98;
- - art. 248, CF/88;
- - art. 37, Inciso XI, da CF/88;
- é vedada a acumulação de aposentadorias à conta do PSS, salvo se decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição;
- limite de percepção dos proventos ao teto previsto no art. 37, XI (não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF) e revisão na mesma proporção e mesma data com a remuneração dos servidores ativos, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei;
- aplicabilidade ao limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos, inclusive decorrentes de acumulação de cargos e empregos públicos, bem como outras rendas como por exemplo exercício de cargo em comissão;
- para o servidor que tenha completado os requisitos para a aposentadoria na regra anterior, poderá requerer a concessão da mesma a qualquer tempo, sem qualquer prejuízo;

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**-NOTA CTCI:**

- b) regras de transição (servidores admitidos anteriormente a publicação da EC 20/98 e que ainda não cumpriram os requisitos para a concessão de aposentadoria e pensão);**

As aposentadorias por invalidez ou compulsória por idade não têm alteração na regra de concessão: É integral por invalidez se doença grave etc., e proporcional nos demais casos. Na compulsória por idade os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição. Em ambos os casos, observa-se o enunciado no § 3º, do art. 40, da CF/88, com a redação da EC 20/98.

Para a aposentadoria voluntária poderá o servidor aposentar-se por um dos critérios de transição, **desde que o mesmo tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação da Emenda (até 16/12/1998), ressalvado o direito de opção pelas novas regras,** observado os seguintes requisitos:

Proventos Integrais:

I - 53 anos de idade, se homem, e 48 se mulher.

II - 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

III – contar tempo de contribuição, no mínimo, à soma de:

a) 35 anos, se homem; e 30 se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o limite de 35 anos, se homem, ou 30 anos se mulher.

**Exemplo 1:** Antônio da Silva, trabalhou na iniciativa privada entre 1968 a 1988. Teve averbado 20 anos como tempo de serviço. É servidor público federal desde 1989. Pela regra anterior aposentaria com proventos integrais aos 53 anos de idade (em 25/02/2003), após 35 anos de serviço. Pela nova regra se aposentará em 25/02/2004.

# CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI

(continuação Nota b)

Espelho de cálculo:

1968 a 1988 = 20 anos de serviço = 20 anos de contribuição

1989 a 1998 = 10 anos de contribuição, perfazendo um total de 30 anos de serviço

35 anos de contribuição - 30 anos = 5 anos;  $5 \times 20\% = 1$  ano

35 anos de contribuição (alínea "a", III, art. 8º) + 1 ano (alínea "b", III, art. 8º) = 36 anos

1968 + 36 anos de contribuição = 2004

## Proventos Proporcionais:

I - 53 anos de idade, se homem, e 48 se mulher.

II - 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

III – contar tempo de contribuição, no mínimo, à soma de:

c) 30 anos, se homem; e 25 se mulher;

d) um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o limite de 30 anos, se homem, ou 25 anos se mulher.

**Exemplo 2:** Maria Aparecida, nasceu em 3/01/1974. É servidora pública federal desde 04/01/1993 (6 anos). Pela regra anterior aposentaria com proventos proporcionais aos 44 anos de idade (em janeiro de 2018), após 25 anos de serviço, ou seja, precisaria trabalhar mais 19 anos. Pela nova regra precisará trabalhar por mais 26 anos e 7 meses, aposentando em 2025, aos 51 anos de idade.

Espelho de cálculo:

1993 a 1998 = 6 anos de serviço = 6 anos de contribuição

1999 a 2018 = 19 anos de contribuição

25 anos de contribuição - 06 anos = 19 anos;  $19 \times 40\% = 7,6$  anos

25 anos de contribuição (alínea "a", III, art. 8º) + 7 anos e 7 meses (alínea "b", III, art. 8º) = 32 anos e 7 meses.

1974 + 48 anos de idade = 2022

1993 + 32 anos e 7 meses de contribuição = 2025

## **- Legislação sobre a matéria**

- arts. 3º, 4º, 8º, da EC nº 20/98:
- § 3º, do art. 40, da CF/88, com a redação da EC 20/98.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**– NOTA CTCI**

**c) novas regras para a concessão de aposentadoria e pensão**

**(admissão e concessão após o dia 16/12/1998)**

A aposentadoria se dará com os proventos relativos ao cargo efetivo. Assim, um Diretor em final de carreira exercendo cargo ad nutum com R\$ 8.000,00 de remuneração, se detentor de cargo efetivo com R\$ 2.000,00 de remuneração, perceberá este valor e não aquele a título de proventos. (§ § 1º e 3º do art. 40 CF, e EC 20/98);

Além da remuneração do cargo efetivo o servidor poderá incorporar aos proventos, excepcionalmente, às parcelas relativas ao exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definido em lei complementar;

Há de ser comprovado efetivamente tempo de contribuição social ao RGPS/INSS ou ao PSS;

Poderá haver limite máximo de proventos, mesmo provenientes exclusivamente de remuneração do servidor no cargo efetivo, hipótese em que a União deverá instituir regime de previdência complementar (§§ 14, 15 e 16 do art. 40 da CF/88, com redação da EC 20/98);

As pensões serão concedidas ao(s) beneficiário(s) do servidor em valor equivalente ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data do seu falecimento (§ 7º , Art. 40, CF, c/ redação da EC 20/98), a ser regulamentado por Lei.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

(continuação Nota c)

Proventos Integrais:

- I - 60 anos de idade, se homem, e 55 se mulher;
- II – 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- III – 10 anos de efetivo exercício no serviço público.
- IV – contar 35 anos, se homem, ou 30 se mulher, de contribuição social à previdência (RGPS/INSS e/ou PSS).

Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição social à previdência:

- I - 65 anos de idade, se homem, ou 60 se mulher;
- II – 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- III – 10 anos de efetivo exercício no serviço público.

**- Legislação sobre a matéria**

- - art. 40, § 1º, 4º, 8º, da CF/88, com redação da EC nº 20/98:

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**– NOTA CTCI:**

**d) Qual o regime a ser adotado no recolhimento das contribuições, tendo em vista a Lei 9.783, de 28/01/1999?**

O regime de arrecadação do Regime Geral de Previdência Social- RGPS do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS é o **regime de competência**, conforme art. 30, Inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações.

Considerando o enunciado no § 12 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98 ("o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social"), temos um indicativo de se adotar esse mesmo regime para a arrecadação das contribuições do servidor ao PSS.

**- Legislação sobre a matéria**

- art. 30, Inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações, e considerando o enunciado no § 12 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**– NOTA CTCI:**

**e) isenção da contribuição social ao PSS;**

O servidor que, após implementar as condições para a aposentadoria voluntária integral nos termos do art. 40, § 1o, III, "a", da CF/88 com a redação dada pela EC 20/98, permanecer em exercício do cargo efetivo, ficará isento de contribuição social até a data de publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória, nos termos do art. 4º, da Lei 9.783/99. A matéria contida na Nota Técnica Conjunta nº 001/99- SRH/SCI, do Conselho da Justiça Federal, de 18/01/99, onde estabelece o limite "até o momento em que o Magistrado ou servidor venha a se aposentar voluntariamente".

Nesse caso, o Magistrado ou servidor beneficiado gozará da isenção, no mês de dezembro de 1998, no período de 16 a 31/12/1998.

**- Legislação sobre a matéria**

- Art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998;
- Revogação do Inciso II, § 2º, do art. 153, da CF/88 pelo art. 17 da EC 20/98;
- Art. 13 da EC 20/98;
- Lei nº 9.783, de 28/01/1999, art. 4º;
- Instrução Normativa SEAP nº 01, de 17/02/1999, da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, ex-MARE;
- Nota Técnica Conjunta nº 001/99- SRH/SCI, do CJF.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**– NOTA CTCI:**

**f) aplicação do benefício da isenção do IRRF, nos limites da Lei, aos proventos e pensões de pessoas com mais de 65 anos. Aplicação da Lei 7.713, art. 6º, Inciso XV.**

Com a revogação do Inciso II, do § 2º, do art. 153, da CF/88, pelo art. 17 da Emenda Constitucional 20, de 16/12/1998, gerou-se uma dúvida sobre a aplicação da isenção tributária, a título de IRRF, sobre os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela União, a pessoa com idade superior a 65 anos. Conforme esclarece o item 2, da Nota Técnica Conjunta nº 001/99- SRH/SCI, do Conselho da Justiça Federal, de 18/01/99, "vale dizer: o que antes era imposição, agora é facultado ao legislador."

No entanto, por faculdade exercida na Lei nº 7.713/88, art. 6º, Inciso XV, é ainda vigente a isenção de IRRF até os limites do Inciso VI do art. 4º da Lei 9.250, de 26/12/1995 (atualmente R\$ 900,00).

**- Legislação sobre a matéria**

- Revogação do Inciso II, § 2º, do art. 153, da CF/88 pelo art. 17 da EC 20/98;
- Lei nº 7.713/88, art.6, Inciso XV;
- Lei nº 9.250/95, art. 4º, Inciso VI;
- Nota Técnica Conjunta nº 001/99- SRH/SCI, do CJF.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 25/02/1999**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 5º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 13:00 às 19 HORAS**

<b>ASSUNTOS GERAIS:</b>		<b>ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI</b>
<b>a)</b>	Implantação do SICAF em todos os TRF's	O Comitê considera o SICAF um excelente instrumento de cadastramento, podendo ser implantado à critério de cada unidade. Todavia, alerta que esse sistema não pode ferir o princípio da Isonomia. Aos fornecedores não inscritos deverá ser exigida documentação completa discriminada em edital.
<b>b)</b>	Site de Controle Interno	O CTCI considera viável a implantação do Site de Controle Interno, devendo todos os interessados colaborar com o fornecimento de informações.
<b>c)</b>	Seminário para servidores de Controle Interno	O Comitê propõe que em todos os cursos/seminários/oficinas sejam oferecidas vagas à todo o pessoal de controle de todas as regiões, visando maior intercâmbio e troca de experiências.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 25/02/1999**

**LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 5º ANDAR – SALA DE REUNIÕES**

**HORÁRIO : 13:00 às 19 HORAS**

<b>ASSUNTOS GERAIS:</b>		<b>ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI</b>
<b>d)</b>	Atualização periódica do Manual de Classificação da Despesa	<p>O entendimento do Comitê é que, em princípio, esse Manual fica suspenso, considerando que a STN/MF, responsável pela atualização/manutenção do Plano de Contas da União e Tabela de Eventos, disponibiliza estas informações via Sistema SIAFI, e que as alterações/atualizações ocorridas são implementadas de imediato no Próprio Sistema e publicadas bimestralmente no Diário Oficial da União, atendendo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 9.692/98 e Decisão TCU nº 401-27, de 09/07/97.</p> <p>A utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, permite a uniformização e padronização das informações e não incorre em custos adicionais para a Justiça Federal.</p>
	Criação e alteração de Rubricas	O Presidente do CTCI solicitou que os pedidos de criação ou alteração de rubricas fossem feitos pela autoridade superior da área de Recursos Humanos.
	Reunião dos Subcomitês	O Presidente do CTCI sugeriu que fossem implementadas, o mais breve possível, reuniões de subcomitês (Tribunal e Seções Judiciárias) para divulgação do teor das Reuniões Ordinárias do CTCI e estudos de matérias de interesse comum.